



Maceió - sexta-feira
20 de março de 2020

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1287

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 69.531, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE IMPACTOS ECONÔMICOS DA CRISE DO COVID - 19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° E:1500.0000001621/2020, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual n° 69.530, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual n° 69.529, de 18 de março de 2020, que instituiu medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto Estadual n° 69.527, de 17 de março de 2020, que instituiu medidas temporárias de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), no âmbito da Rede Pública e Privada de Ensino no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando os impactos na economia estadual ocasionados pelas medidas de isolamento e distanciamento social decorrentes da Pandemia em questão,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Impactos Econômicos da Crise do COVID-19 (coronavírus) para coordenação de ações estratégicas em resposta aos impactos econômicos no Estado de Alagoas ocasionados pela pandemia de COVID-19 (coronavírus), com o objetivo de dar suporte às decisões do Poder Executivo.

Art. 2° O Comitê tem caráter de coordenação de ações para organizar uma agenda de medidas que diminuam os efeitos nocivos à economia decorrentes da crise do COVID-19 (coronavírus), com competência extraordinária para acompanhar e avaliar a evolução dos impactos aos diversos setores de economia local, sugerindo medidas necessárias para prevenir, obstar e contê-los.

Art. 3° Compete igualmente ao Comitê a organização de orientações e encaminhamentos relacionados às ações de prevenção, controle e redução das alterações nocivas à realidade econômica ocasionada pelos reflexos das medidas sanitárias de isolamento e afastamento social, bem como fechamento de fronteiras, dentre outras que venham a ser adotadas pelo Poder Executivo Estadual e Federal.

Art. 4° A Presidência do Comitê ficará sob responsabilidade do Secretário de Estado da Fazenda, a quem será atribuída a competência para conduzir os trabalhos e convocar os demais membros para as sessões.

Art. 5° O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos, Entidades e Instituições:

I – Gabinete Civil;

II – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

III – Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG;

IV – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR;

V – Banco do Brasil;

VI – Caixa Econômica Federal;

VII – Banco do Nordeste do Brasil;

VIII – Bancos Privados;

IX – Agência de Fomento de Alagoas – DESENVOLVE;

X – Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA;

XI – Federação do Comércio do Estado de Alagoas – FECOMERCIO;

XII – Associação Comercial de Maceió;

XIII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Alagoas;

XIV – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIHAL;

XV – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL; e

XVI – Associação do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Alagoas – ACADEAL.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar da sessão da comissão, a juízo do Presidente, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas.

Art. 6° O Comitê se reunirá a partir de convocações pelo respectivo Presidente.

Art. 7° O desempenho das atividades junto ao comitê, dar-se-á sem prejuízos de suas funções normais e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de março de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO N° 69.532, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1° do artigo 92, da Lei n° 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo n° E:1203-895/2020, RESOLVE ratificar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, do 2° Sargento BM JOSÉ CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, matrícula n° 717894, em viagem ao Uruguai, Argentina e Chile, no período de 18 a 29 de março de 2020, uma vez que estará em gozo de férias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de março de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 19 DE MARÇO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1500-1621/20, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à SEFAZ para as providências a seu cargo.

PROC.E:1203-895/19, de JOSÉ CAVALCANTE A. JÚNIOR = De acordo. Lavre-se o decreto. Em seguida, retornem os autos ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.E:1206-6151/20, da ALE = De acordo. Lavre-se o decreto. Em seguida, retornem os autos à Polícia Militar de Alagoas, para as